

estrutura apropriada para o efeito nos departamentos da Administração, a experiência adquirida pela Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, e os compromissos contratuais entre o Território e a mesma Sociedade;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas c) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a concessão da exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior à Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL, por ajuste directo, com dispensa de concurso público, nos termos do n.º 2 do artigo 5.º, conjugado com a alínea a) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 3/90/M, de 14 de Maio.

Art. 2.º É autorizada a celebração do contrato de concessão de exploração do Novo Terminal Marítimo do Porto Exterior com a Sociedade de Turismo e Diversões de Macau, SARL.

Governo de Macau, aos 11 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

**Portaria n.º 329/93/M**

**de 20 de Dezembro**

Tendo sido autorizada a adjudicação das obras de «Construção do Complexo Social da Ilha Verde», a João Paulo Mok, cujo prazo de execução se prolonga por mais do que um ano económico, torna-se necessário garantir a respectiva cobertura financeira.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador manda:

Artigo 1.º É autorizada a celebração do contrato com João Paulo Mok, para a execução das obras de «Construção do Complexo Social da Ilha Verde», pelo montante de \$ 4 875 974,40 (quatro milhões, oitocentas e setenta e cinco mil, novecentas e setenta e quatro patacas e quarenta avos), com o seguinte escalonamento:

1993 .....	\$ 975 194,90
1994 .....	\$ 3 900 779,50

Art. 2.º O encargo, relativo a 1993, será suportado pela verba inscrita no capítulo 40 «Investimentos do Plano», código económico 07.03.00.00.01, acção 5.020.05.01, do orçamento geral do Território, para o corrente ano.

Art. 3.º O encargo, referente a 1994, será suportado pela verba correspondente, a inscrever no orçamento geral do Território desse ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º da presente portaria, podem transitar para o ano económico seguinte, desde que a dotação global do organismo que suporta os encargos da acção, não sofra qualquer alteração.

Governo de Macau, aos 14 de Dezembro de 1993.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GABINETE DO GOVERNADOR

### Despacho n.º 104/GM/93

Torna-se necessário fixar para o ano de 1994 o montante da compensação, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, na redacção que lhe foi dada pelo artigo único do Decreto-Lei n.º 32/89/M, de 15 de Maio.

Assim, e ao abrigo do disposto no n.º 2 daquele artigo, determino:

1. A compensação, a que se refere o artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 6/87/M, de 9 de Fevereiro, tem o quantitativo de 27,5% do índice remuneratório a que o funcionário ou agente tiver direito.

2. Este despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Janeiro de 1994.

Publique-se.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 10 de Dezembro de 1993. — O Governador, *Vasco Rocha Vieira*.

## GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA A ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

### Despacho n.º 32/SAAEJ/93

Considerando que, de acordo com a Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, as instituições educativas de língua veicular portuguesa podem adoptar a organização curricular do sistema nacional de ensino português e tendo ainda em conta o Despacho n.º 26/SAAEJ/93, de 15 de Novembro, que aprovou o sistema de avaliação do ensino secundário;

Sendo necessário emitir os documentos de registo de frequência, de informação e de avaliação;

Sob proposta da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude;

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 55.º da Lei n.º 11/91/M, de 29 de Agosto, e nos termos do n.º 4 do artigo 17.º do Estatuto Orgânico de Macau, e da alínea e) do n.º 1 do artigo 1.º da Portaria n.º 88/91/M, de 20 de Maio, o Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude determina:

1. São aprovados os modelos de pauta de frequência e de ficha de informação para os alunos do ensino secundário de língua veicular portuguesa, publicados em anexo ao presente despacho.

2. Os modelos, referidos no número anterior, são de edição exclusiva da Direcção dos Serviços de Educação e Juventude.

3. Os modelos DSEJ-22/93 e DSEJ-23/93 são constituídos por frente e verso.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Administração, Educação e Juventude, em Macau, aos 14 de Dezembro de 1993. — O Secretário-Adjunto, *Jorge A. H. Rangel*.